



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2388

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2388

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.099, de 30 de abril de 2026.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.099/2026:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários vencidos e consolidados até o exercício fiscal de 2026, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, no mês de **maio de 2026**, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros, ou em 4 (quatro) parcelas, com 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros.

II - pagamento à vista, no mês de **junho de 2026**, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros, ou em 4 (quatro) parcelas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros.

III - pagamento à vista, no mês de **julho de 2026**, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros, ou em 4 (quatro) parcelas, com 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros.

IV - pagamento à vista, no mês de **agosto de 2026**, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros, ou em 4 (quatro) parcelas, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros.

V - pagamento à vista, no mês de **setembro de 2026**, com 60% (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros, ou em 4 (quatro) parcelas, com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros.

VI - Parcelamentos acima de 5 (cinco) parcelas, deverão seguir as regras estabelecidas e vigentes na Lei Complementar nº 5.059, de 12 de novembro de 2025.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores, poderão ser incluídos no

Programa de Incentivo de Regularização Fiscal, com a rescisão daqueles acordos e somente será permitido o pagamento nas condições do art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 5º. A adesão de que trata o art. 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito.

§ 1º. A adesão ao Programa somente se efetivará com o recolhimento do pagamento integral da dívida.

§ 2º. A adesão de que trata o art. 2º, implicará na confissão irretratável do débito e se dará com a assinatura do Termo de Acordo, e pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, bem como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, exceções, recursos interpostos ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, seja na esfera judicial ou administrativa, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 6º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de abril de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 5.100, de 30 de abril de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.100/2026:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Taquaritinga - FMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei Municipal nº 4.829, de 21 de dezembro de 2022, visando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2388

Página 3 de 5

centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Taquaritinga.

Art. 2º. O FMEL tem por finalidade:

I - Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II - Estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Taquaritinga, definindo diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer, definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - Incentivar a pesquisa e divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular o conhecimento e as práticas das comunidades tradicionais e diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais do Município;

V - Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados a área de Esporte e Lazer;

VI - Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias públicas privadas para o financiamento de ações de Esporte e Lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII - Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive para o desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) inclusão Social e de Promoção de Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros Municípios, Estados e países;

d) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer - espaço físico e equipamentos;

e) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

f) implementação de equipes representativas do Município;

g) jogos escolares municipais de ensino e comunitários;

h) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

i) Subsídios para transporte, refeições e estadia de atletas e equipes, para representação do Município.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - Dotação orçamentária própria do Município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos e privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis correlatas referentes ao Esporte e Lazer;

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMEL, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X - Recursos extra orçamentários;

XI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer terá contabilidade própria, será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela área financeira do Município.

§ 1º. Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados, deverão ser transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

§ 3º. A prestação de contas deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º. Para aplicação do FMEL deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Secretário da Pasta.

Art. 6º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do titular da Pasta que será o Gestor do Fundo.

§ 1º. O Diretor de Esportes substitui o titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seu período de férias, afastamento ou impedimentos legais.

§ 2º. Compete ao Gestor do Fundo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2388

Página 4 de 5

I - Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

- a) a ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II - Apresentar relatório das despesas do FMEL ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:

I - Construção ou conservação de bens imóveis, despesas de capital que não se refiram a atividades próprias de Esporte e Lazer;

II - Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV - Programas, projetos ou atividades ligadas diretamente ao desporto profissional (clubes e entidades privadas), exceto atletas profissionais que representem o Município em eventos apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 8º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de abril de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu

recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
27/03/2026	8.832,93	PISO BÁSICO FIXO
28/04/2026	9.302,31	
27/03/2026	9.206,23	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
27/03/2026	2.574,87	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I
28/04/2026	2.574,70	
27/03/2026	2.215,15	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
28/04/2026	2.215,00	
27/03/2026	6.058,53	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI
28/04/2026	6.058,13	
27/03/2026	3.719,60	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
10/04/2026	1.057,66	
Total	53.815,11	

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
13/03/2026	117.678,75	Nacional Alimentação Escolar - Parcela 2 de 8
14/04/2026	117.678,75	Nacional Alimentação Escolar - Parcela 3 de 8
Total	235.357,50	

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Unidade Executora/ Programa
30/04/2026	2.695,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES EMEB DEPUTADO RICARDO IZAR / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	4.335,00	APM DA EM PROFESSORA JOSEPHINA MANTESE MORCELLI PINSETTA / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	2.765,00	APM DA EM DR ESTEVAM SCHLOBACH SALVAGNI / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	1.695,00	A.P.M. DA E.M.E.B. PROF EMILIA MENON NUNES DA SILVA / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.435,00	APM DA EMEI MARIA JOSE CALERA SOARES / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
01/04/2026	2.470,00	/ PDDE QUALIDADE/Compromisso-Cantinho da Leitura 2026
30/04/2026	3.425,00	APM DA EM PROFESSORA EDINA BERGAMASCO SCRIVANTI / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	1.955,00	E.M.E.B. DR. CARLOS SIQUEIRA NETO / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.535,00	APM DA E.M.E.B. DR. CEZAR AUGUSTO PINHEIRO / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.455,00	A.P.M. DA E.M.E.B. EUNICE SALERNO ZUPPANI / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.515,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. RENE LUTAIF DOLCCI / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
01/04/2026	2.470,00	/ PDDE QUALIDADE/Compromisso-Cantinho da Leitura 2026
30/04/2026	1.925,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI COMENDADOR JOAO AIELLO / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.865,00	APM DA EMEI LAVINIA CAMARGO S. MALACHIAS / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.175,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI DONA ROSA MUCCI ORDINE / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.675,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI ROSA TAFURI DI SANTI / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
01/04/2026	1.235,00	/ PDDE QUALIDADE/Compromisso-Cantinho da Leitura 2026
30/04/2026	1.435,00	APM DA EMEI IZALTINA FRANCO DE JESUS / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
01/04/2026	2.470,00	/ PDDE QUALIDADE/Compromisso-Cantinho da Leitura 2026
30/04/2026	2.815,00	APM DA EM PROFESSORA CELIA REGINA DIB RENZO / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	2.755,00	APM DA EM PROFESSOR MODESTO BOHRER / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	2.015,00	APM DA EM RICIERI MICALLI / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	3.625,00	A.P.M. DA E.M.E.B. PROF AMANDO DE CASTRO LIMA / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	4.075,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.PROFESSORA LYDIA MIZIARA / PDDE Básico - 1ª Parcela
30/04/2026	1.685,00	APM DA EMEI PROFESSORA ADELIA DIB JORGE / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.755,00	APM DA E.M.E.B. DONA ANUNCIATA COLOMBO / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	2.105,00	APM DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA NOGUEIRA RANGEL FABER / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.785,00	A.P.M. DA E.M.E.B PROFESSORA SILVIA SILVEIRA LOPES / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	2.015,00	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROF MATHILDE MENON / PDDE Básico - Primeira Infância - P1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2388

Página 5 de 5

30/04/2026	1.825,00	APM DA E.M.E.I ENGENHEIRO VILO VINCENZZI / PDDE Básico - Primeira Infância - P1
30/04/2026	1.575,00	APM DA E.M. MARIA MILANI BOMBARDA / PDDE Básico - 1ª Parcela

Taquaritinga, 04 de maio de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
EDITAL RESUMIDO Nº 024/2026 - MODALIDADE:
Pregão Eletrônico 014/2026 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos em todos os prédios pertencentes à administração pública (S.O.S.), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. DATA DA REALIZAÇÃO: 19/05/2026 às 10h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-9100 - horário: das 08h00 às 16h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 30 de abril de 2026

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 20/2026 - EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 161/2026, concede, nos termos do artigo 3º da EC nº 47 de 2005, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Eleonora Maria Pagliuso Gerbasi, ocupante do cargo de Psicóloga, PIS/PASEP nº 17054343067, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de 04 de maio de 2026.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 21/2026 - EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 171/2026, concede, nos termos do artigo 6º da EC 41 de 2003, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Eliana Aparecida Ferreira Teodoro, ocupante do cargo de Secretário Auxiliar, PIS/PASEP nº 12124605013, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de 04 de maio de 2026.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 22/2026 - EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 186/2026, concede, nos termos do artigo 6º da EC 41 de 2003, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Maria José dos Reis Martineli, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, PIS/PASEP nº 19000749894, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de 04 de maio de 2026.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 23/2026 - EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 072/2026, concede, nos termos do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, Aposentadoria por Invalidez à servidora Aline Barbato Cabral, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, PIS/PASEP nº 13007792850, com proventos integrais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início de benefício 06 de fevereiro de 2026, e data de início de pagamento em 04 de maio de 2026.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 24/2026 - EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 157/2026, concede, nos termos do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, Aposentadoria por Invalidez à servidora Mariza Plácido, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, PIS/PASEP nº 20087790372, com proventos integrais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início de benefício é 06 de abril de 2026, e data de início de pagamento em 04 de maio de 2026.